



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

INDICAÇÃO Nº 027/2024 – DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Os Vereadores **MANOEL DA PAZ SANTOS** e **EDMILSON PRATES DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais e pela ordem apresenta à Mesa para que seja submetido a apreciação do Colendo Plenário, a presente:

INDICAÇÃO:

INDICO À Mesa, e pela ordem, que ouvido o Douto Plenário que é soberano, seja enviado expediente ao Prefeito Municipal Senhor VALDIR LUIZ SARTOR com Cópia do Secretário de Administração e Finanças, para que o mesmo envie a esta casa legislativa, PROJETO DE LEI reformando e modernizando a Lei que instituiu a TAXA DE COLETA DE RESIDUOS SÓLIDOS, de forma a isentar a cobrança sobre terrenos vazio, pessoas comprovadamente carente, bem como, alterando a forma de cálculo que tem sido muito injusta e arcaica.

JUSTIFICATIVA

A que instituiu a TAXA DE COLETA DE RESIDUOS SÓLIDOS, exige o pagamento de tal taxa, independentemente da produção de lixo, como é o caso dos terrenos baldios, e a forma de cobrança, é estimada pelo tamanho do imóvel, quando que na pratica, o tamanho do imóvel não influencia na produção de lixo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.


VER: MANOEL DA PAZ SANTOS


VER: EDMILSON PRATES DE SOUZA

Protocolo de Correspondência 046
Em 27 de 03 de 2024
Assinatura do Responsável



INDICAÇÃO Nº 027/2024 - DE 27 DE MARÇO DE 2024

Os Vereadores MANOEL DA PAZ SANTOS e EDMILSON PRATES DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais e pela ordem apresentada à Mesa para que seja submetido à apreciação da Câmara Municipal de Deodópolis, MS, o seguinte

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
O presente, foi discutido, votado e APROVADO em única discussão e votação, nesta data, em 01 de 04 de 2024

[Assinatura]
PRESIDENTE
[Assinatura]
SECRETÁRIO

INDICO À Mesa, e pela ordem que outorgo a honra Plenária que é soberana seja criada expediente no Prefeito Municipal Senhor ALDIR ELIZ SARKIS com Cópia do Secretário de Administração e Finanças para que o mesmo envie a esta casa legislativa PROJETO DE LEI reformando e modernizando a Lei que instituiu a TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS de forma a incluir a cobrança sobre terrenos rurais, pessoas comprovadamente carentes, bem como alterando a forma de cálculo que tem sido muito injusta e arcaica.

LEGISLATIVA

A que instituiu a TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, exige o pagamento de tal taxa, independentemente da produção de lixo, como é o caso dos terrenos baldios, e a forma de cobrança, é estendida pelo tamanho do imóvel, quando que na prática, o tamanho do imóvel não influencia na produção de lixo.

SAIA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

VER: MANOEL DA PAZ SANTOS
VER: EDMILSON PRATES DE SOUZA